



CONVITE Nº. 010/2017

Fls. _____

CONTRATO Nº 028/2017.

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa Mortomec-Retifica de Motores e Comércio de Peças Eireli-Me”.

Referente:- Convite nº 010/2017.

Aos Dezenove dias do mês de Julho do ano de dois mil e Dezessete (2017), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Eireli-Me, com sede à Rua Alcides Nunes, nº 416, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, representada pelo Senhor Claudinei José Barbosa, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 010/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as peças de reposição diversas e horas de mão de obra para retifica do motor do ônibus Rodoviário MB 400 Placas 6401, conforme relação anexa a este processo, que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 010/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA

As peças de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).



CONVITE Nº. 010/2017

Fls. _____

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre as peças, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 32.980,00 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Oitenta Reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR.02.08.12360062.015000.3393.00.00.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das peças sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro a partir da data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO



CONVITE Nº. 010/2017

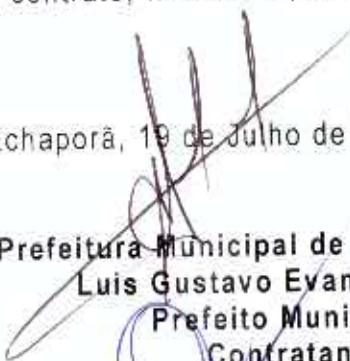
Fls. _____

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 19 de Julho de 2017.


Prefeitura Municipal de Echaporã
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

MOTORES, REFINA DE MOTORES E CIA. S. SIRELI - ME

Testemunhas:-

1. 

Paulo Cesar da Silva

2. 

Dani Marques